



MENSAGEM N°55/2025

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre a cessão de servidores de outros entes e órgãos públicos para o exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou de Secretário Municipal no âmbito do Poder Executivo de Baixo Guandu e estabelece regras para a opção remuneratória.”

O presente projeto tem como objetivo disciplinar a cessão de servidores públicos provenientes de outros entes federativos: União, Estado, Municípios e Câmaras Municipais — para atuação junto à Administração Direta e Indireta do Município, em funções de confiança, direção, chefia ou assessoramento.

A proposta busca garantir segurança jurídica, transparência e uniformidade quanto aos critérios de remuneração, assegurando que os servidores cedidos possam optar de forma clara entre a percepção do subsídio do cargo comissionado, a remuneração de origem ou esta acrescida de 40% (quarenta por cento) do subsídio do Secretário Municipal, conforme previsto no texto legal.

Importante destacar que o acréscimo previsto não gera aumento de subsídio do agente político, não incorpora à remuneração permanente do servidor e respeita integralmente o teto constitucional do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, preservando, assim, o equilíbrio financeiro e o princípio da legalidade administrativa.

Além disso, a matéria autoriza a aplicação por analogia aos servidores efetivos do próprio Município que vierem a exercer cargos de Secretário Municipal, a fim de garantir tratamento isonômico e coerente com as demais hipóteses de cessão previstas.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representará um importante avanço na gestão administrativa e de pessoal do Município, fortalecendo as relações institucionais e assegurando clareza normativa nas cessões de servidores entre entes públicos.

Cientes da relevância do tema e da adequação jurídica da proposta, solicitamos a esta Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI 2025

“Dispõe sobre a cessão de servidores de outros entes e órgãos públicos para o exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou de Secretário Municipal no âmbito do Poder Executivo de Baixo Guandu, estabelece regras para a opção remuneratória, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Baixo Guandu autorizado a receber, mediante termo de cessão ou instrumento congênere, servidores públicos efetivos oriundos de outros entes federativos, inclusive de Câmaras Municipais, para exercerem cargos de direção, chefia, assessoramento ou Secretários Municipais, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º O servidor público cedido poderá optar, no ato da cessão, por uma das seguintes modalidades de remuneração:

- I – percepção exclusiva do subsídio ou remuneração do cargo em que for investido no Município;
- II – percepção da remuneração ou salário do cargo efetivo de origem;
- III – percepção da remuneração ou salário do cargo efetivo de origem acrescida de quarenta por cento (40%) do subsídio do Secretário Municipal, ou equivalente ao cargo ocupado a título de retribuição temporária pelo exercício de função de maior responsabilidade.



§ 1º O acréscimo previsto no inciso III deste artigo:

- I – não constitui aumento do subsídio do agente político, servindo este apenas como base de cálculo;
- II – não gera incorporação, reflexos ou vantagens permanentes;
- III – não produz efeitos previdenciários, incidindo a contribuição apenas sobre a remuneração do cargo efetivo;
- IV – respeitará o teto constitucional previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 2º O pagamento decorrente da cessão será definido no respectivo termo de cessão, especificando o ente ou órgão responsável pelo ônus financeiro e pelos recolhimentos previdenciários.

Art. 3º A cessão de servidor observará, obrigatoriamente:

- I – previsão legal no ente cedente e neste Município;
- II – termo de cessão ou convênio formalizado entre as partes;
- III – prazo determinado;
- IV – justificativa de interesse público;
- V – anuência expressa do órgão ou entidade de origem.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se, por analogia, aos servidores municipais efetivos de Baixo Guandu que vierem a exercer cargos de Secretário Municipal, podendo optar entre o subsídio integral ou a remuneração do cargo efetivo acrescida de 40% (quarenta por cento) do referido subsídio, conforme já previsto na legislação municipal vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, definindo modelos, formulários, trâmites e critérios operacionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de primeiro de janeiro de 2025, e revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de
Baixo Guandu
www.pmbg.es.gov.br

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal